

Lei nº 131/2012

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades desta Administração.

O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, em cumprimentos ao que Dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a autorizado a realizar a seguinte contratação, para atender as necessidades de excepcional interesse público, conforme especificado abaixo:

I – 05 (cinco) operários nível 1 para o Setor de Estradas vicinais

Art. 2º - A contratação será feita observando o prazo de 03(três) meses sem renovação de contrato.

Art. 3º - A carga horária, e seu respectivo vencimento obedecerão ao constante no anexo III da Lei 05/98 de 10 de junho de 1998, e alterações posteriores.

Art. 4º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei Municipal nº. 129/2012 de 23 de maio de 2012, esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação.

Piau, 29 de junho de 2012.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Em 07 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau
Senhores Vereadores

O que não se pode permitir é que o serviço público deixe de prosseguir nos seus serviços, por ausência de funcionários ou em números reduzidos dos mesmos, caracterizando assim ato de irresponsabilidade ou omissão, estes operários irão ficar exclusivamente nas limpezas das estradas vicinais do município.

Assim e que se requer a autorização para a contratação de cinco operários para atender ao Setor de Estradas Vicinais, já que o serviço esta sofrendo uma demanda maior de serviço, não podendo o município ser penalizado com a falta destes profissionais em serviços de limpezas de estradas vicinais essenciais para o funcionamento e andamento nos trabalhos realizados aos munícipes.

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, bem como o Interesse Público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público.

Para a Lei maior, para que se proceda à contratação em caráter temporário, se faz necessário o cumprimento de certos requisitos, a saber; tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público.

Assim, a contratação será temporária por período de 03 (três) meses improrrogáveis. O interesse público, se considerarmos que o serviço público não pode parar, por falta de operários.

O interesse público esta presente de maneira excepcional considerando que o interesse publico não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente, sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional.

Subscrevemo-nos com apreço e muita consideração.

Atenciosamente.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal